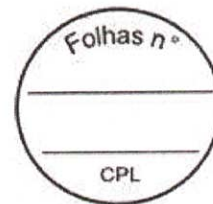




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DOD)Nº 11/2025

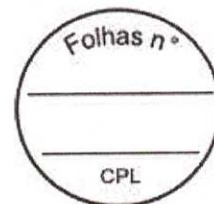
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BOSSOROCA - RS		
SETOR REQUISITANTE	MESA DIRETORA DA CÂMARA		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Presidente vera. Ruth Seli Batista Velloso		
E-MAIL: camarabossoroca@yahoo.com.br	TELEFONE: 055 3356-1270		

1. Objeto da Licitação:
Lei nº 14.133/21 – Aquisição de material de uso permanente “01 Impressora, ecotank, multifuncional, colorida, wi-fi, usb, impressão frente e verso, adf e bivolt”.
Base legal: Artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bossoroca/RS, no uso de suas atribuições legais, justifica a contratação direta, com dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de equipamento essencial ao funcionamento administrativo da Casa Legislativa. A compra envolve uma impressora multifuncional Ecotank, colorida, com conectividade Wi-Fi e USB, impressão frente e verso automática (duplex), alimentador automático de documentos (ADF) e voltagem bivolt. Trata-se de equipamento de uso rotineiro, indispensável para a realização de atividades administrativas, como impressão, digitalização e cópias de documentos institucionais, cujo valor total é compatível com os limites legais para contratação direta, garantindo agilidade, economia e continuidade dos serviços institucionais. Assim, a dispensa está devidamente fundamentada e atende ao interesse público. Observação: Cotação menor preço – justificativa menor valor – Dessa forma, a aquisição do equipamento, com base no menor valor apurado em pesquisa de mercado, atende plenamente ao princípio da economicidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. A medida garante que a Câmara de Vereadores de Bossoroca/RS mantenha a eficiência nas rotinas administrativas e a qualidade na prestação dos serviços internos, promovendo o uso racional do orçamento disponível e refletindo transparência, responsabilidade e zelo com a gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Palácio Municipal 12 de Outubro
"Buena Terra Missioneira"
Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000
Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270
E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br



3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

- IMPRESSORA ECOTANK, MULTIFUNCIONAL, COLORIDA, W-FI, USB, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, ADF E BIVOLT.

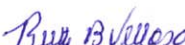
5. Check List Final de Formalização do Processo

- (X) Demonstração Contábil de previsão orçamentária;
- (X) objetos de contratações descritos;
- (X) Cotações (Orçamentos – tomada de preço);
- (X) Certidões negativas (trabalhista, estadual e federal) da empresa vencedora
- (X) CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral) das Participantes.
- (X) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

Titular:	KARINE LEAL (DIRETORA DA CÂMARA)
Substituto:	VER. JORGE BATISTA CARVALHO (1ª secretário)

BOSSOROCA - RS, 09 de maio de 2025.



Responsável pela Formalização da Demanda

**PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE
VEREADORES**

Vera. RUTH SELI BATISTA VELLOSO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 08/2025

Interessado(a): Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Assunto: Dispensa de licitação – Aquisição de material de uso permanente “Impressora, Ecotank, Multifuncional, Colorida, Wi-fi, Usb, Impressão Frente e Verso, Adf, Bivolt” (Lei nº 14.133/21).

I - RELATÓRIO FÁTICO

Houve recebimento nesta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, pedido da Presidente da mesa, solicitação por DOD, requerendo posicionamento a respeito a quanto à impressão de documentos em cores, justifica-se a aquisição de uma impressora multifuncional colorida que atenda às demandas dos parlamentares e do corpo técnico.

Atualmente, o equipamento disponível no órgão não possui capacidade para impressões coloridas, o que compromete a qualidade de determinados materiais que exigem fidelidade visual, como gráficos, logomarcas, selos e imagens utilizadas em proposições, requerimentos, projetos de lei, atas e demais documentos institucionais. É importante destacar que, além das atividades legislativas rotineiras, a Casa frequentemente emite moções de aplauso, pesar, congratulações e reconhecimento, cuja apresentação costuma ser feita em formato impresso e colorido para melhor destaque visual e apresentação mais condizente com o caráter oficial e solene desses documentos.

Nesse sentido, a ausência de uma impressora com tais funcionalidades tem gerado entraves na execução eficiente dessas atividades.

Nesse sentido, foi apresentado o “parâmetro de mercado” a fim de justificar o preço da contratação desse material em processo de dispensa.

Diante dessa situação, propõe-se a aquisição de uma impressora multifuncional modelo Ecotank, que atenda aos seguintes requisitos: impressão colorida, conexão Wi-Fi e USB, funcionalidade de impressão frente e verso automática (duplex), alimentador automático de documentos (ADF) e sistema bivolt. Tais características garantirão maior autonomia, economia de insumos, praticidade no uso por diversos setores da Casa e compatibilidade com a diversidade de tarefas exigidas no cotidiano legislativo. O modelo Ecotank, especificamente, é reconhecido por sua eficiência no consumo de tinta



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

e pela alta durabilidade de seus insumos, o que contribui para uma gestão responsável dos recursos públicos

Com base nisso, foram realizadas as tomadas de preços com empresas disponíveis fora do município de Bossoroca-RS, considerando sempre o valor menos custoso.

Assim, foi verificado com as 03 (três) seguintes empresas, disponíveis: 1 – **CORTELINI E DALENOGARE LTDA** – CNPJ: 05.165.273/0001-00; 2 – **TIAGO LIMA COGO** – CNPJ: 20.157.358/0001-30; e 3- **IMPRIME-SIMÃO P.M. MOREIRA**, CNPJ: 28.962.246/0001-63.

Por último, convém pormenorizar que a declaração de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido foi devidamente observada (doc. em anexo). Assim, situando-se nessa análise a contratação direta fundamentada em dispensa de licitação.

A justificativa de preço em contratação decorrente de dispensa de licitação (art. 72, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021) foi feita mediante a comparação do menor valor ofertado, com pesquisa nas 04 empresas acima citadas, com compra de produtos sempre buscando o menor valor de material ofertado.

Diante do exposto e das considerações apontadas, tratando-se, dessa forma, de valor ofertado menos custoso ao ente público o material fornecido, pela empresa – 1 **CORTELINI E DALENOGARE LTDA** – CNPJ: 05.165.273/0001-00, com valor total de R\$ 1.899,00 – um mil, oitocentos e noventa e nove reais (enquanto na 2 – **TIAGO LIMA COGO** e 3 - **IMPRIME-SIMÃO P.M. MOREIRA**, respectivamente, os mesmos equipamentos sairiam por R\$ 2.000,00 e R\$ 2.344,00) sendo a empresa 01: foram os menos onerosos, fazendo com que fosse a licitada vencedora.

É sucinto o relatório.

II – PARECER FUNDAMENTADO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, em capítulo destinado à Administração Pública, a Constituição Federal ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreendido inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento. Mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a nova Lei Federal de Licitações, publicada em 1º de abril de 2021, Lei nº 14.133, que trata das licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 75, excepcionou a regra do certame licitatório, em que a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, estabelecendo as hipóteses em que é dispensável.

Nesse sentido, em observância ao inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual estabelece o seguinte entendimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente contratação está muito aquém do limite legal. Com isso, ressalta-se que a aquisição desse equipamento será comprado da empresa licitante vencedora 01 - CORTELINI E DELANOAGARE LTDA, CNPJ: 05.165.273/0001-00, por R\$ 1.899,00 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais), sendo o orçamento mais barato, com diferença mínima de R\$ 101,00 menos que a segunda empresas cotada e mais de R\$ 445,00 da terceira.

Ademais, a contratação por dispensa de licitação permite à Câmara Municipal a pesquisa de preços de mercado, conforme termos de referência, e a contratação direta com aquele (ou aqueles) que oferta(em) preço menos dispendioso ao erário, sendo, portanto, mais vantajosa, como foi o caso de escolher e optar pelas 03 empresas concorrentes que fornecem os referidos quais sejam: 1 – **CORTELINI E DALENOGARE LTDA** – CNPJ: 05.165.273/0001-00; 2 – **TIAGO LIMA COGO** – CNPJ: 20.157.358/0001-30 e 3- **IMPRIME-SIMÃO P. M. MOREIRA** - CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

28.962.246/0001-63, buscando o equipamento que efetivamente fosse mais barato, estando compatíveis com valor de mercado (docs. em anexo).

Nesse sentido, tratando-se de valor ofertado menos custoso ao ente público o bem permanente fornecido pela empresa 01- **CORTELINI E DALENOGARE LTDA** com valor total de **R\$ 1.899,00 (um mil oitocentos e noventa e nove reais)**, enquanto na 02 - **TIAGO LIMA COGO** e 03 - **IMPRIME-SIMÃO P.M. MOREIRA**, respectivamente, os mesmos equipamentos sairiam por R\$ 2.000,00 e R\$ 2.344,00, sendo a empresa 01 foi a menos onerosa a este Poder Legislativo.

Tais valores e especificações podem ser melhor analisados na integra com base nos documentos em anexo, os quais ilustram com clareza os itens solicitados, discriminando os valores.

O art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como deve ser instruído o processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que como os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária,

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Quanto à formalização de demanda, este documento foi devidamente apresentado, documentalmente, por meio de DOD (com termo de referência com os seguintes itens: - Impressora, Ecotank, Multifuncional, Colorida, wi-fi, Usb, Impressora Frente e Verso, Adf, Bivolt, com base na necessidade de tais bens de uso permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

ratificados por parte da DIRETORIA desta Casa e da assessoria jurídica, bem como demais serviços de cunho administrativo, tudo corroborado pela PRESIDENTE.

A justificativa para a aquisição da impressora multifuncional Ecotank se sustenta também na necessidade de modernização e aprimoramento dos recursos tecnológicos disponíveis na Casa Legislativa. O cenário atual, com equipamentos obsoletos ou limitados, compromete não apenas a qualidade das impressões, mas também a celeridade dos serviços administrativos e legislativos. Ao dotar o órgão de uma impressora com tecnologia atualizada, promove-se maior agilidade no atendimento às demandas dos vereadores, assessores e servidores, contribuindo diretamente para a melhoria da produtividade e da eficiência institucional.

Adicionalmente, a impressora pretendida oferece a vantagem de ser multifuncional, ou seja, além de imprimir, também digitaliza e copia documentos, concentrando em um único equipamento diversas funcionalidades essenciais para o cotidiano da Casa. Isso representa economia de espaço físico e de recursos públicos, visto que dispensa a aquisição de aparelhos separados para cada função. A presença do alimentador automático de documentos (ADF) é especialmente útil para digitalização e cópia de múltiplas páginas, otimizando o tempo dos servidores e evitando a realização manual e individualizada de cada processo.

Outro ponto a ser destacado é o fato de que a impressora é bivolt, o que elimina qualquer limitação quanto ao local de instalação dentro da estrutura da Casa Legislativa, além de evitar danos por incompatibilidade elétrica. A conectividade via Wi-Fi e USB também assegura que diferentes usuários possam acessar o equipamento de forma remota ou direta, ampliando a acessibilidade e facilitando a integração com computadores, notebooks e dispositivos móveis, sem a necessidade de cabeamento excessivo.

No que se refere ao modelo Ecotank, é relevante mencionar que ele utiliza um sistema de tanques recarregáveis de tinta, o que representa uma economia significativa em comparação aos modelos convencionais que utilizam cartuchos. Isso se traduz em menor custo por página impressa e maior capacidade de impressão com uma única carga de tinta, o que contribui para uma política de sustentabilidade e redução de gastos a médio e longo prazo.

Observa-se, ainda, que o processo de dispensa está instruído com Memorando de formalização de demanda e Termo de Referência; com a estimativa de despesa; com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; com a comprovação de que as empresas escolhidas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; com a razão da escolha das 03 empresas; com a justificativa de preço, com a autorização do Presidente da Câmara e com o presente parecer jurídico, atendendo, portanto, aos termos dos incisos do art. 72, da nova Lei de licitações.

Ademais, a documentação necessária à habilitação das empresas interessadas está em conformidade com os artigos 62 a 70, da nova Lei de licitações, através da qual se verifica o conjunto de informações suficientes para demonstrar a capacidade das empresas de realizarem o objeto da Dispensa de Licitação nº 08/2025/CMC.

Assim, o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. Sendo assim, junto ao pedido foi apresentado pesquisa de mercado.

Por fim, nesse sentido, foi apresentado o "parâmetro de mercado" a fim de justificar o preço da contratação. Situando-se nessa análise a contratação direta fundamentada em dispensa de licitação. Nesse sentido, foi feita mediante a comparação do valor ofertado outras empresas, em avenças envolvendo o mesmo objeto.

Soma-se a isso, das 03 empresas que foram buscadas pela tomada de preço, tratando-se, dessa forma, de valor ofertado menos custoso ao ente público o equipamento fornecido pela empresa **01 - CORTELINI E DALENOGAE LTDA**, com valor total de **R\$ 1.899,00 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, em razão de uma impressora colorida (IMPRESSORA, ECOTANK, MULTIFUNCIONAL, COLORIDA, WI-FI, USB, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, ADF E BIVOLT), (enquanto na 02 - TIAGO LIMA COGO e 03 - IMPRIME-SIMÃO P.M MOREIRA) respectivamente, os mesmos equipamentos sairiam por R\$ 2.000,00 e R\$ 2.344,00), sendo a empresa 01 a licitante menos custosa a este Poder Legislativo.

Dessa forma, a aquisição do equipamento não deve ser vista apenas como uma despesa, mas como um investimento necessário para a melhoria da estrutura administrativa e legislativa, atendendo à crescente demanda por documentos de melhor qualidade gráfica, especialmente aqueles que compõem o acervo público, são encaminhados a outras instituições ou são utilizados em sessões solenes e atos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

A impressora multifuncional Ecotank, com suas funcionalidades completas, atenderá de forma eficaz todas essas necessidades, promovendo uma gestão mais moderna, eficaz e responsável.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação, observa-se que cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual está apto a continuação de seus ulteriores atos, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei, a qual transcreve-se *ipsis litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE** pela legalidade dos procedimentos rituais adotados pela Comissão Permanente de Licitação até o momento, bem como de modo **FAVORÁVEL** à continuidade do processo licitatório de dispensa de licitação nº 08/2025, com fulcro no inciso II, do art. 75, da nova lei de licitações c/c o art. 72 da mesma lei, e, por conseguinte, pela **APROVAÇÃO** do referido processo de Dispensa de licitação – Contratação Direta (Lei nº 14.133/21) para aquisição de equipamento permanente para a Câmara Municipal – IMPRESSORA, ECOTANK, MULTIFUNCIONAL, COLORIDA, WI-FI, USB, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, ADF E BIVOLT, da empresa 01 - **CORTELINI E DALENOGARE LTDA**, com valor total de **R\$ 1.899,00 (um oitocentos e noventa e nove reais)** para a Câmara Municipal de Bossoroca/RS.

Salvo melhor Juízo, é o parecer à consideração Superior.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL LIMA MENDES

Data: 15/05/2025 12:46:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de
Bossoroca/RS - 14 de maio de 2025.**

**MENDES & MARCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 10.654
GABRIEL LIMA MENDES
OAB/RS 119.075**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Eu, presidente da câmara, **Ver. Ruth Seli Batista Velloso**, concordo com parecer e declaro estar ciente dos termos apresentado pelo parecer acima.

Ruth S. Velloso

RUTH SELI BATISTA VELLOSO

Presidente Da Mesa da Câmara de Vereadores